NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Prevista no n.º 2 do artigo 125.º do Regimento (RAR), para efeitos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 16.º e n.º 3 do artigo 125.º do RAR]

Forma da iniciativa:	**Projeto de Lei**
Número/Legislatura/Sessão legislativa:	**370/XVI/1.ª**
Proponente(s):	Deputada Única Representante do Pessoas Animais Natureza (PAN)
Título:	«**Garante a isenção das custas processuais, alterando o Regulamento das Custas Processuais**»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?	Sim. Ao alargar o universo de profissionais que estão isentos de custas processuais a iniciativa parece poder envolver encargos orçamentais, embora não nos seja possível avaliar os eventuais custos ou mesmo aferir a relevância do acréscimo em causa para o Orçamento de Estado. Em caso de aprovação, o respeito do limite imposto pela lei-travão poderá ser analisado, e eventualmente acautelado, diferindo a sua entrada em vigor ou produção de efeitos para o momento da entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim. A proponente solicita o agendamento da iniciativa por arrastamento com a Proposta de Lei n.º 27/XVI/1 (GOV), agendada para a reunião plenária de 20 de dezembro.

Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	**Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)**
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Assembleia da República, 6 de dezembro de 2024

A assessora parlamentar,

Sónia Milhano